



LEI MUNICIPAL Nº 2.290 – DE 01 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA D'OESTE/SP – APAE, objetivando a consecução do Plano de Trabalho proposto pela Entidade visando a prestação de serviços na área de proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Aparecida d'Oeste autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste/SP – APAE, fundada em 07/10/1998 – Registro Cartório nº 565/98 – Utilidade Pública Municipal – Lei 1.687/99, inscrita no CNPJ – 02.903.323/0001-10, COFRAS – 5352/02-MEC-C.I.E. – Nº 190.573 – C.M.C.A. Nº 04 - C.M.A.S. Nº 06, CNAS – Certificado Nacional de Assistência Social nº 44006.001361/2002-69 – Portaria nº 9/03, Declaração Utilidade Pública Estadual Decreto nº 48.119 de 30/09/2003, Declaração Utilidade Pública Federal Decreto nº 3.415 de 19/04/2000, estabelecida na Rua Zacarias das Neves, nº 26-45 – Mutirão – CEP 15.720-000 – Palmeira d'Oeste/SP, no valor de até **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** no exercício de 2023, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas, através do estabelecimento da cooperação técnica e financeira, com que serão promovidos o planejamento de critérios e metodologia de ação para o atendimento do usuário da Entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social daquele Município e/ou órgãos de assistência social do governo estadual e federal.

Art. 2º. O TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO será celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste/SP – APAE.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos durante o exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.286, de 14 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 01 de março de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete



TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Concedente: Município de Aparecida d'Oeste/SP

Beneficiado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pal. d'Oeste/SP - APAE

Origem: Lei Municipal nº 2.290/2023

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, na Praça Ademir de Oliveira, nº 10, inscrito no CNPJ sob nº 46.605.051/0001-48, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade RG nº 18.307.785-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.320.078-32, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ..., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste – APAE, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº 02.903.323/0001-10, estabelecida à Rua Zacarias das Neves, nº 26-45, Mutirão, CEP 15.720-000, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº 47.101.869-7 e do CPF nº 375.641.588-08, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Pedro Chella, nº 49-23, na cidade de Palmeira d'Oeste/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO que subordinar-se-á às regras da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e a Lei Municipal nº 2.290/2023, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Realização do TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO entre a Administração Pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira d'Oeste/SP – APAE, que tem por objeto o auxílio monetário autorizado pela Lei Municipal nº 2.290/2023, para transferência de recursos financeiros para cobertura de despesas consubstanciadas na manutenção das atividades desenvolvidas, através do estabelecimento da cooperação técnica e financeira, com que serão promovidos o planejamento de critérios e metodologia de ação para o atendimento do usuário da Entidade, conforme orientação básica do Setor de Assistência Social daquele Município e/ou órgãos de assistência social do governo estadual e federal.

1.2 - O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para a execução deste TERMO serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO no valor total de até **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)** e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

12 367 0037 2011 0000
3.3.50.43.00

Manutenção do Ensino Fundamental
SUBVENÇÕES SOCIAIS

2.2 - A transferência dos recursos financeiros à ENTIDADE restou autorizada e detalhada pela Lei Municipal nº 2.290/2023.

2.3 - Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, apresentado junto ao Plano de Trabalho.



2.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamento parciais que se estenderão entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2023.

3.2 - É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 - Os saldos deste TERMO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.4 - As receitas financeiras auferidas na forma do Item 3.3, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste TERMO e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE.

3.5 - Quando da extinção deste TERMO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias.

3.6 - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO;
- c) quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem por força deste TERMO os PARCEIROS se comprometem:

I - MUNICÍPIO:

- a) transferir à ENTIDADE os recursos financeiros;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste TERMO, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da ENTIDADE o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste TERMO;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu



- cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
 - f) proceder à publicação resumida deste TERMO e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
 - g) fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - h) verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

I – ENTIDADE:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este TERMO em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar quando da aplicação dos recursos relativos a este TERMO documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste TERMO;
- e) apresentar relatório de execução físico-financeiro informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste TERMO;
- f) aplicar os recursos previstos neste TERMO inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente, na execução do objeto do mesmo;
- g) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- h) assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste TERMO, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;
- i) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

5.1 - O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste TERMO, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, atestando a realização satisfatória das mesmas, bem como a atestação satisfatória da realização do seu objeto.

5.2 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para



acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

5.3 - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO a cargo do MUNICÍPIO serão executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual será preenchida através de Portaria, indicada pelo Chefe do Executivo.

5.4 - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO deverá ser imediatamente designado substituto.

5.5 - O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.

5.6 - A ENTIDADE garantirá o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.7 - Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

5.8 - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ENTIDADE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

6.1 - A ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO Prestações de Contas Final sem prejuízo de Prestações de Contas Parciais eventualmente requisitadas pelo Município, de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste TERMO e, se for o caso, dos Termos Aditivos;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste TERMO e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das Receitas e Despesas, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- g) cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria;
- h) conciliação bancária acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor, referente ao exercício em que o



numerário foi recebido devidamente assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador CRC.

- j) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

6.2 - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" do Item 6.1 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e a data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

6.3 - O relatório de execução referido na alínea "d" do Item 6.1 deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados com indicação do percentual de realização do objeto deste TERMO, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

6.4 - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

6.5 - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" do Item 6.1 incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos a contrapartida da ENTIDADE se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

6.6 - A aprovação da Prestação de Contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste TERMO.

6.7 - A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula não exige a ENTIDADE de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO

7.1 - A alteração deste TERMO será formalizada mediante Termo Aditivo ou Apostilamento.



7.2 - É vedada a alteração do objeto deste TERMO, salvo para sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1 - A extinção deste TERMO se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

8.2 - O TERMO objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ENTIDADE fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste TERMO, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

8.3 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

8.4 - O descumprimento de qualquer das Cláusulas deste TERMO constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

8.5 - A nulidade deste TERMO poderá acarretar a sua rescisão.

8.6 - Extinto o presente TERMO os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no Item 3.7 da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária Prestação de Contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

9.1 - A ENTIDADE é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.2 - É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência deste TERMO retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2023 e se estenderá até 31 de dezembro de 2023, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto.

10.2 - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a formalização de Termo Aditivo desde que aprovado novo Plano de Trabalho adicional.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira d'Oeste, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida d'Oeste/SP, 01 de março de 2023.

Pelo **MUNICÍPIO**

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Pela **ENTIDADE**

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: